



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 1, DE 2015

Altera inciso III da letra "d" do art. 159 da Constituição Federal e suprime o § 4º do mesmo artigo, para destinar, de forma mais coerente e equânime, recursos oriundos do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE) para estados e municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso III da letra "d" do art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação, suprimindo-se o § 4º do mesmo artigo:

"Art. 159.

.....

III – do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 1/3 (um terço) aos Estados e ao Distrito Federal, e 1/3 (um terço) aos Municípios, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, letra "c", do referido parágrafo.

.....

§ 4º Suprimido." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição altera a Constituição Federal para assegurar a Estados e Municípios recursos oriundos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) de forma mais coerente e equânime dentro do cenário de ampla necessidade de melhorar a infraestrutura de transporte no Brasil.

No último dia 20 de janeiro, em decorrência da grave crise econômica, o Governo Federal anunciou a retomada da CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – sobre combustíveis. Essa medida fiscal se explica em face da urgência em se reequilibrar as contas públicas e resgatar a confiança dos agentes econômicos.

Segundo divulgou a Confederação Nacional dos Municípios – CNM, a retomada dessa contribuição resultará em aproximadamente 478,5 milhões, em 2015, para os cofres municipais. Não obstante esse valor de certo modo parecer expressivo, a expectativa do Governo Federal é elevar a arrecadação, apenas com essa medida no ano de 2015, em 12,18 bilhões de reais, o que torna o valor do mencionado repasse aos Municípios irrisório.

Pois bem, é fato notório que os Municípios são os entes que mais sofreram e sofrem com a crise econômica em decorrência da grande perda de receitas. As constantes reduções do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, além de determinadas medidas de desoneração adotadas para o aquecimento da economia interna e aumento das despesas dos Municípios colocaram as prefeituras em grave risco.

Além das perdas significativas do FPM, os gestores municipais ainda depararam e deparam com problemas como as reduções do Imposto dos Produtos Industrializados – IPI, Auxílio Financeiro para Fomento das Exportações – FEX, entre outros, o que representou uma queda drástica nas arrecadações.

É de extrema relevância a aprovação da presente Proposta de Emenda Constitucional para compartilhar os recursos oriundos da arrecadação com a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico de forma equivalente entre os entes federativos.

Atualmente, da arrecadação total com essa contribuição, a maior parte fica com a União. A cada R\$ 100,00 arrecadados, R\$ 71,00 pertence aos cofres federais. Do restante, R\$21,75 fica com os Estados e somente R\$ 7,25 chegam aos cofres municipais. Destes R\$ 7,25, a partilha é feita em: 50% segundo o rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 50% proporcionalmente à população.

Desse modo, a proposta que ora se coloca pretende, nos termos do que determina a alínea "c" do inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição Federal, elevar os recursos disponíveis aos governos locais e municipais, seja para serem utilizados no financiamento de programas de infraestrutura de transportes, seja para o financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás ou ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo.

Pela importância decisiva para os Estados e, principalmente, para os Municípios brasileiros, esperamos contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões,



Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

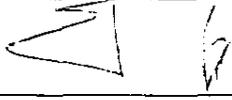
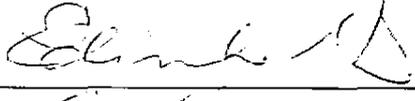
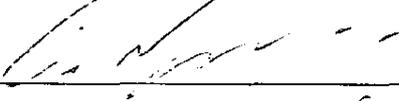
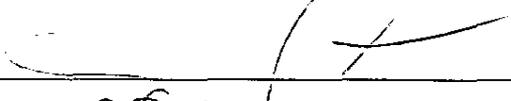
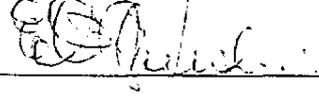
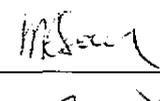
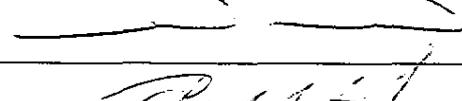
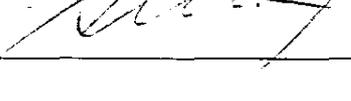
Altera inciso III da letra "d" do art. 159 da Constituição Federal e suprime o § 4º do mesmo artigo, para destinar, de forma mais coerente e equânime, recursos oriundos do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE) para estados e municípios.

SENADOR(A)	ASSINATURA (PEC - redistribuição da CIDE)
<i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten signature]</i>
Alto Alencar	<i>[Handwritten signature]</i>
S. K. [unclear]	<i>[Handwritten signature]</i>
<i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten signature]</i>
<i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten signature]</i>
Luiz Paulo	<i>[Handwritten signature]</i>
Lino Poteiro	<i>[Handwritten signature]</i>
ROBERTO ROCHA	<i>[Handwritten signature]</i>
CARIBALDI ALVES	<i>[Handwritten signature]</i>
Ana Amélia (PPS)	<i>[Handwritten signature]</i>
<i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten signature]</i>
Mário Zampê	<i>[Handwritten signature]</i>
<i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten signature]</i>

[Handwritten signature]
 [unclear] - PPS/B

[Handwritten signature] 6

Altera inciso III da letra "d" do art. 159 da Constituição Federal e suprime o § 4º do mesmo artigo, para destinar, de forma mais coerente e equânime, recursos oriundos do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE) para estados e municípios.

SENADOR(A)	ASSINATURA (PEC - redistribuição da CIDE)
BLAIRE MAGGI	
GILSON SALES DA SILVA	
ZÉZÉ PEREIRA	
EDISON LOBATO	
CARO MOURA	
LINDINALVA	
ELMANG FETZER	
Regina Souza	
Dorival Brito	
Waldemar de Alencar	
Rosa Maria de Souza	
	
	

Waldemar



LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição da República Federativa do Brasil

.....

Art. 159. A União entregará:

.....

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004)

.....

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no **DSF**, de 6/2/2015.